



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

PROJETO DE LEI N° 038/2022.

EMENTA: CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ANDRÉ CARLESSO - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa de todos os vereadores desta casa de Lei leis, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislativa, Justiça e Redação, que concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Aracruz, no Estado do Espírito Santo.

É o presente para que, dentro de suas atribuições, este relator possa opinar sobre a proposição, a fim de verificar se o projeto está em conformidade com a lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Como visto, o projeto de Lei n° 38/2022, datado em 05/12/2022, tem por objetivo conceder um abono aos servidores ativos e inativos, e aos pensionistas vinculados à Câmara Municipal de Aracruz, no valor total de 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em parcela única.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Relato do necessário, vieram os autos com 09 folhas, não numeradas a partir de fls. 05, pelo que passo a emitir parecer.

II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas- Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

Dessa forma, com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

Importante visitar as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.”

Lado outro, há que se observar os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, em princípio ao que alude o artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Esta comissão é também instada a opinar quando repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, e se atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesta toada de coisas, tratando-se de projeto que visa conceder abono aos servidores da Câmara Municipal de Aracruz, no Estado do Espírito Santo, e havendo indícios de aumento de despesas, ou possibilidade de se afetar o patrimônio da municipalidade, em especial e neste caso, da câmara de vereadores, pertinente a análise por esta comissão.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

III - FUNDAMENTAÇÃO

Como visto alhures, esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres, valendo ressaltar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foi favorável a matéria em comento.

A presente proposta de Projeto de Lei Municipal tem como objetivo, em apertada síntese, conceder um abono aos servidores ativos e inativos, e aos pensionistas vinculados à Câmara Municipal de Aracruz, no valor total de 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em parcela única.

A meu sentir o projeto revela-se importante, na medida em que prevê o abono para diversos servidores, categorias importantes para o bom andamento dos trabalhos da câmara, verdadeiramente atrelada a melhoria da qualidade de vida desses servidores, bem como, contribuindo e restabelecendo poder de compra, e promovendo igualdade com servidores do executivo.

Neste sentido, afirmamos que a proposição possui inequívoca importância no âmbito municipal, pois dignifica os servidores que trabalharam incansavelmente para manter a boa administração da Câmara, ao mesmo tempo em que movimentará o comércio local.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

A lei orgânica municipal, dentro do que convencionou denominar remuneração, estão contidos todos os pagamentos pecuniários realizados aos Servidores da Câmara Municipal, dentro do que se encaixa o abono objeto do projeto de Lei.

Não é demais reafirmar que o Legislativo goza de autonomia administrativa e financeira por força constitucional, razão pela qual lhe cabe, com exclusividade, a fixação de normas necessárias ao exercício deste Poder Público, especialmente neste caso.

Por anos a fio esta Casa, não víamos o reconhecimento dos bons serviços prestados pelos seus Servidores, e o abono pecuniário se transmuda em reconhecimento.

Assim, atento aos ditames do artigo 3º, apontando existir viabilidade orçamentária financeira, não verifico existir obstáculo constitucional à concessão do benefício.

Com base nos argumentos acima esposados, aponto haver regularidade em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal, bem como com os retoques na Lei de Diretrizes orçamentárias e no plano Plurianual, atendendo assim critérios e requisitos necessários.

IV - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 038/2022, instado a opinar se o projeto está em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Orçamentárias e o plano plurianual, esta Relatoria se manifesta pela REGULARIDADE da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto FAVORÁVEL a matéria.

Aracruz/ES, 08 de DEZEMBRO de 2022.

ANDRÉ CARLESSO
vereador
PROGRESSISTA